



**Câmara de Vereadores de São Leopoldo**  
Estado do Rio Grande do Sul

Luís ARTUR NIEMEYER, vereador em exercício nesta data, com fulcro nos artigos 20 e 77, III do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Leopoldo, instituído pela Resolução nº 132, de 09 de julho de 2010, dessa Casa Legislativa em combinação com o artigo 107 da Lei Orgânica Municipal, APRESENTA **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA** para declarar o nome da sede do Lar São Francisco de Assis patrimônio histórico e identitário de São Leopoldo e estabelecer disposições correlatas nos termos da proposição em anexo.

São Leopoldo, RS, 22 de julho de 2018.

**Luís ARTUR NIEMEYER**

Vereador em Exercício

Bancada do Partido Democrático Trabalhista

---

Documento publicado digitalmente por GENÉSIO FERNANDES MONTEIRO em 22/07/2018 às 20:47:30.

Chave MD5 para verificação de integridade desta publicação **8cc02bd94b3b88702b2c3cd01a14db6f**.

A autenticidade deste poderá ser verificada em <http://legis.camarasaoleopoldo.rs.gov.br/autenticidade>, mediante código **33521**.

Luís ARTUR NIEMEYER, vereador em exercício nesta data, com fulcro nos artigos 20 e 77, III do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Leopoldo, instituído pela Resolução nº 132, de 09 de julho de 2010, dessa Casa Legislativa, em combinação com o artigo 107 da Lei Orgânica Municipal, APRESENTA:

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

*Declara o prédio-sede do Lar São Francisco de Assis patrimônio histórico e identitário de São Leopoldo e estabelece disposições correlatas.*

**Art. 1º.** Com amparo na Lei Municipal 8.539-A, de 15 de setembro de 2016, combinado com o artigo 23, III e IV, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, o prédio-sede do Lar São Francisco de Assis, localizado à Avenida Theodomiro Porto da Fonseca, número 799, bairro Fião, é declarado patrimônio histórico e identitário de São Leopoldo, devendo ser imediatamente incluído no inventário municipal de bens protegidos por valor histórico e cultural

**Art. 2º.** O prédio referido no artigo 1º passa a ser tombado definitivamente, constituindo-se em Área Urbana de Interesse Patrimonial do tipo Área Protegida, de acordo com o inciso XII do artigo 3º da Lei 7.778, de 10 de outubro de 2012.

**Parágrafo único.** Inclui-se, nesse tombamento, o chafariz instalado na parte frontal do terreno do prédio citado no artigo 1º.

**Art. 3º.** O terreno onde está instalado o prédio citado no artigo 1º e o seu cercamento passam a ser considerados Área Urbana de Interesse Patrimonial do tipo Área de Entorno, de acordo com o inciso XII do artigo 3º da Lei 7.778, de 10 de outubro de 2012.

**Art. 4º** O bosque e jardins instalados no terreno do Lar São Francisco de Assis, à frente do seu prédio-sede passam a se chamar "Jardins Voluntários do Lar São Francisco", em homenagem e reconhecimento ao trabalho dos membros da Associação dos Voluntários do Lar São Francisco de Assis em sua manutenção e preservação.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICATIVAS

As ações de preservação histórica não são um capricho de intelectuais ancoradas em uma visão nostálgica de um passado, mas são, acima de tudo, ações que buscam salvaguardar significados coletivos que são caros aos seres humanos, como

memória, identidade e afetividade. Nesse sentido, Paoli (1992)<sup>1</sup> indica que a preservação histórica e o direito ao passado são atos de cidadania e, mais, de generalização de cidadania e Kühl (2006)<sup>2</sup> traz a importância da preservação do patrimônio histórico como instrumento da memória coletiva. A memória, por sua vez, possui uma relação muito próxima com a formação da identidade, como aponta Diehl (2002)<sup>3</sup>. Identidade, essa, que possui um importantíssimo valor para os indivíduos e para a sociedade, pois, estando vinculada “ao processo de autorreconhecimento que cada indivíduo elabora” (GONÇALVES; ROCHA, 2006, p. 12 *apud* NIEMEYER, 2011, p. 25)<sup>4</sup>, é “indispensável como ponto de referência” (OLIVEN, 1992, p. 26 *apud* NIEMEYER, 2011, p. 26), “ou seja, uma identidade serve como um marco para o indivíduo se localizar dentro do mundo no qual está inserido (NIEMEYER, 2011, p. 26).

São Leopoldo, neste escopo, é um município que tem apresentado pioneira e destacada atuação no Estado do Rio Grande do Sul em ações de preservação do patrimônio histórico. Representativo disso é o fato de que se localiza no Município o primeiro bem tombado pelo Estado - a ponte 25 de Julho - protegida após forte movimentação das entidades estudantis e culturais da cidade, parcialmente demonstrada na figura 1.

Figura 1: *Corpos & Sombras*, grupo de teatro de São Leopoldo, anos 80 - performance do primeiro espetáculo chamado "Universo em Expansão"



<sup>1</sup> PAOLI, Maria Célia. Memória, história e cidadania: o direito ao passado. In: **O direito à memória: patrimônio histórico e cidadania**. São Paulo: DPH, 1992, p. 25-28. Disponível em <<http://gpaf.info/dtd/ArqPerm/MCPaoli.pdf>>. Acesso em 01 set. 2015.

<sup>2</sup> KÜHL, Beatriz Mugayar. História e Ética na Conservação e na Restauração de Monumentos Históricos. In: **Revista CPC**, São Paulo, v. 1, n. 1, p. 16-40, nov. 2005/abr. 2006. Disponível em <<http://www.revistas.usp.br/cpc/article/view/15579/17153>>. Acesso em 01 set. 2015.

<sup>3</sup> DIEHL, Astor Antônio. Memória e Identidade: Perspectivas para a História. In: \_\_\_\_\_. **Cultura Historiográfica: Memória, Identidade e Representação**. Bauru: EDUSC, 2002. c. 5, p. 111-136.

<sup>4</sup> NIEMEYER, Luís Artur. **Os Quase Brasileiros de Saint-Hilaire**: em busca de raízes histórico-culturais para a identidade sul-riograndense. 2011. 82 f. Trabalho de Conclusão de Curso de Graduação (Licenciatura em História) – Curso de Licenciatura em História, Universidade do Vale do Rio dos Sinos – UNISINOS, São Leopoldo, RS, 2011.

Fonte: São Leopoldo – A Nossa História.

Na mesma década de 1980, o antigo Seminário Luterano, depois CEUL e atual Câmara de Vereadores (Figura 2), foi tombado como patrimônio histórico.

Figura 02: Casa do Estudante Universitário Leopoldense – CEUL.



Fonte: São Leopoldo – A Nossa História.

Entretanto, apesar desse histórico de preservação, recentemente, entre 2015 e 2016, a cidade de São Leopoldo viu outro símbolo de sua história e da história do Rio Grande do Sul ameaçado de destruição e extinção da memória coletiva. Trata-se do Lar São Francisco de Assis, o Asilo Municipal de São Leopoldo, inaugurado a 1º de janeiro de 1941, sob o título de Asilo da Velhice, como a primeira instituição de caráter público do Estado dedicado ao acolhimento de idosos em situação de vulnerabilidade social. Diante dessa ameaça, a sociedade municipal, através de grupos sociais e comunitários (destacadamente, a AVOLSFA – Associação de Voluntários do Lar São Francisco de Assis), organizou-se para pressionar o então governo a não destruir o prédio em questão.

A Câmara Municipal, à época, tornou-se protagonista do debate, defendendo o Lar e aprovando a Lei 8.539-A, que estabeleceu o poder de realizar tombamento histórico ao Poder Legislativo Municipal, devolvendo-lhe o seu legítimo poder de legislar.

A intenção de destruição do Lar, além de atentar contra o patrimônio histórico da cidade, atenta contra a própria história municipal, que foi pioneira na implantação de política de proteção aos idosos e, agora, pretende, em sentido totalmente inverso, deixar os idosos em situação de vulnerabilidade social desassistidos.

Esclareço que o Lar São Francisco é um espaço de acolhimento de idosos em situação de vulnerabilidade: moradores de rua, vítimas de maus-tratos, ou abandonados ou esquecidos pelas famílias. O trabalho desenvolvido pelo Lar é constantemente alvo positivo de ações comunitárias e voluntariado, conformando-se num espaço em que uma possibilidade de uma sociedade mais afetiva e respeitosa se desenvolve. A construção do Lar, datada de 1940 (e inaugurada em 1941 pelo Prefeito Theodomiro Porto da Fonseca) é de uma arquitetura austera passível de preservação pelos valores de *antiguidade, paisagem e afetivos*. Preservar o Lar é preservar o ser humano que está ali, as relações antropológicas estabelecidas, os esforços da

comunidade em reconhecer a importância do respeito aos idosos e o pioneirismo estadual em matéria de política de proteção aos direitos humanos e, especificamente, de proteção aos idosos, realizado apesar de estar num momento de ditadura nacional.

### 1. Valor Paisagístico Urbano

Do ponto de vista paisagístico urbano, o asilo faz conjunto com a Capela do Fião, com o Hospital Centenário (figura 3), com o Presídio Municipal (figura 4), e com o quartel do 19ª Batalhão de Infantaria Motorizada - 19ª BIMtz - do Exército Brasileiro, antigo 8ª Batalhão de Combate - 8ª BC (figura 5), formando uma ilha de construções históricas que se relacionam entre si temporal e estilisticamente e, portanto, conformam uma zona de interesse paisagístico.

Figura 03: Hospital Centenário, localizado ao lado do Asilo



Figura 04: Presídio Municipal



Fonte: Jornal NH, publicação de 16/07/2015

Figura 06: Quartel do 19º BIMtz do Exército Brasileiro, localizado defronte ao Asilo



## 2. Valor Afetivo-Humanitário

Figura 07: Lar São Municipal Francisco de Assis – Idosos residentes e equipe de profissionais



Desde o primeiro momento do acolhimento de um idoso, se trabalha objetivando que ele construa vínculos fraternos com os outros idosos residentes no Lar, com os trabalhadores, técnicos e o espaço físico, como sua nova casa, seu novo lar. As oportunidades criadas através de espaços amplos para integração, para a individualidade, para o descanso e os festejos são fundamentais para adaptação e o pertencimento.

O quarto de cada idoso transforma-se em sua nova casa: seu espaço individualizado e privativo. É nesse novo espaço que cada idoso coloca seus pertences pessoais: cama, guarda-roupa, televisão, rádio, dentre outros objetos. Hoje, com a perspectiva de perda do Lar, percebe-se que muitos idosos têm demonstrado sofrimento psicológico com efeitos físicos, tendo aumentando, inclusive, as ocorrências de falecimento.

A grande maioria dos idosos está no Lar há muitos anos - 10, 20, 30 e até 50 anos, como é o caso de um residente que está na casa desde que era muito jovem, devido sua deficiência e a falta de outro espaço para atendê-lo naquele momento.

### 3. Valor de Antiguidade

Como já mencionado, o então Asilo da Velhice, atual Lar São Francisco de Assis, foi inaugurado em 1º de janeiro de 1941 pelo Prefeito Theodomiro Porto da Fonseca, dentro um escopo amplo de ampliação dos serviços e estruturas públicas municipais, como demonstra a figura 7, que retrata, em novembro de 1941, o Hospital Centenário e o Asilo da Velhice como partes de um mesmo complexo<sup>5</sup> e o texto do Relatório da Intendência de São Leopoldo de 1940<sup>6</sup>:

A instalação e ampliação do serviço de assistência social representou, desde o início de nosso governo, um dos problemas fundamentais de administração, [...], certos de que se tratava dum setor de atividade administrativa que não poderia ser relegado para um plano secundário.

[...] tomaram o Hospital Centenário um departamento de assistência social modelar e o único no Estado mantido nas suas condições por uma municipalidade.

[...] há muito cogitávamos desse novo empreendimento, que o erguimento dum asilo para abrigar velhos desamparados e indigentes e residentes neste município consistiria obra de merecimento e necessária e que seria mais um passo para ampliar os benefícios proporcionados pela municipalidade em prol dos necessitados.

[...] permitiu ainda a arborização duma regular superfície de terreno para constituição dum parque, não só para os asilados como para os hospitalizados do Hospital Centenário.

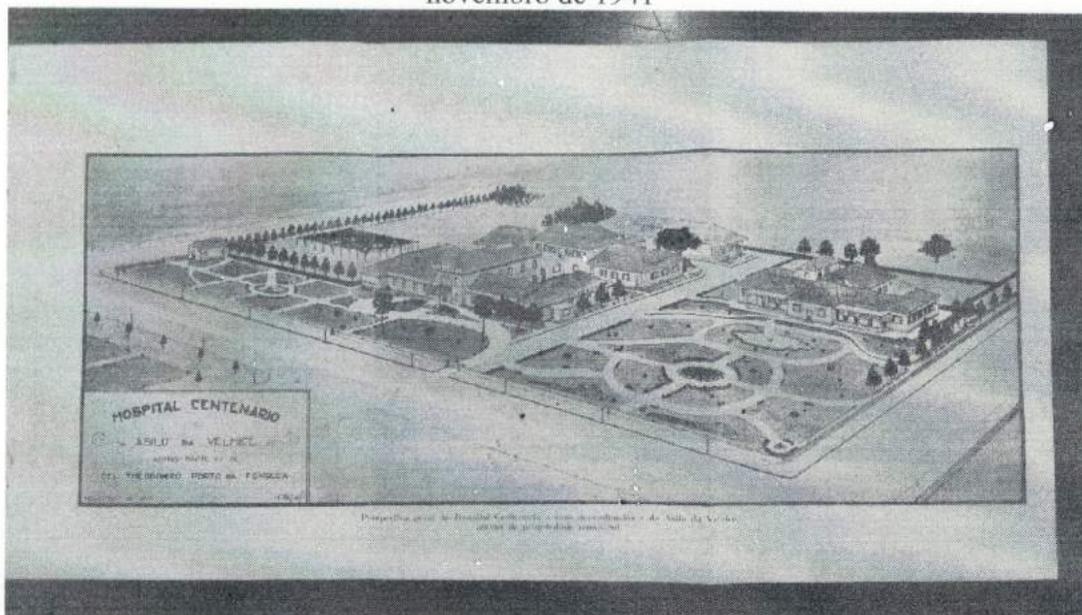
[...]. A inauguração desse novo prédio municipal verificou-se no dia 1º de janeiro deste ano [1941], [...]. (PORTO DA FONSECA, 1941, p. 44-45)

Interessante destacar, desse excerto do Relatório de 1940, a preocupação e a ação pioneiras com a assistência social e, inclusive com a disponibilização de área arborizada aos asilados e hospitalizados, área essa, inclusive, que persiste até os dias atuais, com cerca de 90 árvores e o mesmo chafariz retratado na figura 8, atualmente retratado na figura 9.

<sup>5</sup> PORTO DA FONSECA, Theodomiro. **Relatório de 1941**. 1942, apresentado a Osvaldo Cordeiro de Farias, Interventor Federal, pelo Prefeito de São Leopoldo. Localização: Museu Histórico Visconde de São Leopoldo.

<sup>6</sup> PORTO DA FONSECA, Theodomiro. **Relatório de 1940**. 1941, apresentado a Osvaldo Cordeiro de Farias, Interventor Federal, pelo Intendente de São Leopoldo. Localização: Museu Histórico Visconde de São Leopoldo.

Figura 7 – Perspectiva Geral do Hospital Centenário e do Asilo da Velhice em novembro de 1941



Fonte: Relatório da Prefeitura de São Leopoldo de 1941

Figura 8 – Chafariz original do Asilo da Velhice ainda existente atualmente



No Relatório do ano seguinte, 1941, o Prefeito Theodomiro Porto da Fonseca dá detalhes sobre o funcionamento do Asilo:

[..] conseguimos realizar [...] velha aspiração, o Asilo da Velhice, que, inaugurado em 1º de janeiro de 1941, abriga já inúmeros velhinhos necessitados, que ali foram encontrar agasalho e um fim de vida calmo, sem as preocupações de manutenção, por isso que tudo lhes é concedido, pela

municipalidade, desde a morada, comida, roupa até o tratamento médico e remédios. (PORTO DA FONSECA, 1942, p. 23-24)

Diante desses dados, demonstra-se a indubitável importância histórica do Asilo da Velhice, atual Lar São Francisco de Assis, para a cidade e, diante das provas de pioneirismo estadual na temática, para todo o Estado do Rio Grande do Sul.

Ainda, registro que, embora tenha sido atingido por incêndio no passado, o prédio atual conserva as suas características originais, tendo sido apenas duplicado verticalmente, com a construção de seu segundo piso, o qual, no entanto, foi edificado com as mesmas características do piso térreo.

#### 4. Conclusões

Como se demonstrou acima, não há qualquer possibilidade de dúvida acerca do valor histórico, cultural, identitário e humanitário do Lar São Francisco de Assis. Aliado a isso, cabe lembrar a ampla mobilização popular realizada desde 2015 em prol de sua preservação, com realização de caminhadas, eventos, audiências públicas e um abaixo assinado com quase 10.000 assinaturas.

Diante dessas fortes evidências da importância histórica do Asilo, bem como do risco de destruição de tal patrimônio recentemente observado, faz-se mister que a Função Legislativa do Poder Público Municipal, enquanto legítimo representante da população local, proteja, imediatamente, esse patrimônio, evitando sua perda definitiva. Essa proteção é viabilizada por esse Projeto de Lei, que visa a tornar como patrimônio histórico e identitário de São Leopoldo o prédio do Lar São Francisco de Assis.

Por fim, destaco que, ainda que a legislação municipal (Leis 8.038/2013 e 7.704/2012) atribua ao Conselho Municipal do Patrimônio Cultural (COMPAC) o dever de analisar e emitir parecer sobre tombamento, essa atribuição não lhe foi concedida em caráter exclusivo ou privativo e, portanto, não restringe, de modo algum, o poder de legislar originário da Câmara de Vereadores, o qual esclarecido e restabelecido plenamente com a publicação da Lei 8.539-A, de 15 de setembro de 2016. Ademais, as legislações infra não podem atentar contra as Magnas Cartas municipal, estadual e nacional. Nesse sentido, a Lei Orgânica de São Leopoldo, em seu artigo 200, condiciona a política urbana a direitos sociais, dentre os quais a preservação do patrimônio cultural, cumprindo, dessa forma, a exigência contida no artigo 223, § único, da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul. Já a Constituição Federal, nos incisos III e IV do artigo 23, estabelece a competência comum entre os entes federados no tocante à proteção aos bens de valor histórico, mas, no artigo 24, VII e VIII, atribui à União, aos Estados e ao Distrito Federal o poder de legislar sobre proteção ao patrimônio histórico, atribuindo aos municípios, no artigo 30, IX, o dever de promover a proteção ao patrimônio histórico-cultural obedecendo a legislação nacional e estadual. Ou seja, a legislação de São Leopoldo que atribui ao COMPAC as atribuições já citadas não exclui, sob pena de ser inconstitucional, o cumprimento dos ritos de proteção ao patrimônio histórico estabelecidos em níveis nacional e estadual. E, só no nível estadual, percebe-se o amplo uso do tombamento via Poder Legislativo, como exemplificam as leis estaduais 14.459/2014, 14.127/2012, 14.061/2012, 13.395/2011, 13.154/2009, 13.123/2009, 13.083/2008, 13.060/2008, 13.038/2008, dentre outras. Portanto, resta absolutamente claro que a competência do Poder Legislativo para tornar bens como patrimônio histórico-cultural está francamente preservada.

Por derradeiro, invoco o inciso I do parágrafo único do artigo 3º da Lei 10.741/2003 – Estatuto do Idoso – para solicitar prioridade na tramitação deste Projeto

de Lei, tendo em vista que a questão afeta diretamente a população idosa residente no Asilo.

São Leopoldo, RS, 22 de julho de 2018.



**Luís ARTUR NIEMEYER**  
Vereador em Exercício  
Bancada do Partido Democrático Trabalhista